

LEI Nº 3570/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder contribuição à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**, CNPJ nº 00.647.292/0001-59, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando a aquisição de materiais para realização de melhorias em parte da sede social da entidade (cozinha e acesso principal), a fim de qualificar o atendimento aos moradores do bairro e demais pessoas que utilizam o espaço para a prática esportiva, lazer e entretenimento.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para concretização do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0806	Departamento Municipal de Desportos		
	0.023 – Contribuição a Entidades Sociais		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$	15.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>15.000,00</u></b>

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0803	Departamento Cultural		
	0.007 – Contribuição a Entidades Culturais		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$	15.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>15.000,00</u></b>

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0806	Departamento Municipal de Desportos		
	0.023 – Contribuição a Entidades Sociais		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições		
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida à contribuição recebida, a entidade se compromete em investir o restante dos recursos necessários na execução da obra, colocar à disposição do Município o espaço físico de sua sede social 02 (duas) vezes ao ano, pelo período de 03 (três) anos, para execução de

ações sociais e outras que entender necessário como: rodadas de campeonatos, reuniões, encontros e outros eventos e afins e adquirir os materiais de construção em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 16 de dezembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 16 a 26-12-2014

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.647.292/0001-59, com sede na Rua Ângelo José Bordin, nº 638, São Cristóvão, aqui representada por seu Presidente Sr. Valdir Bressan, portador do CPF n.º 537.860.760-49, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº 3570/2014, de 16-12-2014 e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de contribuição à ASSOCIAÇÃO, visando a aquisição de materiais para realização de melhorias em parte da sede social da entidade (cozinha e acesso principal), a fim de qualificar o atendimento aos moradores do bairro e demais pessoas que utilizam o espaço para a prática esportiva, lazer e entretenimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO em parcela única, após assinatura do convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;

- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) Como contrapartida a entidade se compromete em investir o restante dos recursos necessários na execução da obra; colocar à disposição do Município o espaço físico de sua sede social 02 (duas) vezes ao ano, pelo período de 03 (três) anos, para execução de ações sociais e outras que entender necessário como: rodadas de campeonatos, reuniões, encontros e outros eventos e afins; adquirir os materiais de construção em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.
- 6) Prestar contas da contribuição recebida, bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **31-12-2014**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na

legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
0806 Departamento Municipal de Desportos  
0.023 – Contribuição a Entidades Sociais  
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições  
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **29-12-2014**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 16 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
Valdir Bressan  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: